

De: Daniela Carnasciali de Andrade Mann <dani_carnasciali@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2026 10:47
Para: pregao@contenda.pr.gov.br; licitacao@contenda.pr.gov.br
Assunto: ENC: Recurso Administrativo Credenciamento 004/2026 - Daniela Carnasciali de Andrade Mann
Anexos: Recurso Dani_Ass.pdf; RG Dani.pdf
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia,

Meu nome é Daniela Carnasciali de Andrade Mann e fui inabilitada ontem no credenciamento 004/2026. Gostaria de entrar com recurso administrativo. Segue em anexo o recurso e também a documentação (RG) que estava faltando.

Agradeço desde já a oportunidade e Permaneço a disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

Att,

Daniela Carnasciali de Andrade mann
CPF: 056991289-05

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária

Proponente: Daniela Carnasciali de Andrade Mann

Daniela Carnasciali de Andrade Mann, já devidamente qualificada nos autos do processo de credenciamento em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio deste instrumento, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que determinou a sua inabilitação no certame pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Fatos

A Recorrente participou da fase de habilitação do Edital de Credenciamento nº **004/2026** apresentando toda a documentação exigida para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Contudo, esta douta Comissão optou por inabilitar a Recorrente sob devido a ausência do Documento de Identidade (RG) no envelope de habilitação.

2. Do Direito: O Princípio do Formalismo Moderado

De fato, por um lapso involuntário, a cópia do RG não foi anexada de forma isolada. No entanto, cumpre destacar que a identidade da Recorrente está cabalmente demonstrada e comprovada por meio dos demais documentos oficiais juntados ao processo, tais como **certidão do CREA (O qual consta o RG e o CPF), nos diplomas de Engenharia Civil e Mestrado em Engenharia que também, constam o número do RG e CPF..**

O Direito Administrativo moderno é regido pelo **Princípio do Formalismo Moderado** e pelo **Princípio da Proporcionalidade**. O rigor formal não pode ser um fim em si mesmo, nem deve superar o interesse público de obter o maior número de profissionais qualificados credenciados.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas (inclusive o TCU) é pacífica no sentido de que falhas meramente formais, que não alteram a substância da proposta e não trazem prejuízo à administração ou aos demais licitantes, devem ser saneadas.

A mera ausência do RG, quando a identificação do profissional é óbvia e autêntica pelos demais registros oficiais presentes nos autos, configura mero erro formal passível de regularização.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, e com o intuito de preservar a ampla competitividade e a busca pela melhor contratação para a Administração Pública, requer-se:

- a)** O recebimento e o processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b)** Consequentemente, que seja a Recorrente declarada **HABILITADA** no presente credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba 18 de junho de 2026

Daniela Carnasciali de Andrade Mann
CPF: 05699128905
CREA: 120912/D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.541.829-0



POLEGAR DIREITO

Daniela Carnasciali Mann
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.541.829-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2012

NOME: DANIELA CARNASCIALI DE ANDRADE MANN

FILIAÇÃO: PLÍNIO EDUARDO TIEMANN DE ANDRADE
MARIA CLAUDIA CARNASCIALI DE ANDRADE

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS-7229, LIVRO-798, FOLHA-59

CPF: 056.991.289-05

CURITIBA/PR

Daniela Carnasciali Mann
HELENA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
NEWTON TADEU ROCHA
JUNIOR
ASSINATURA DO DIRETOR

E PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83